



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO





#### **CONTRATO 71-2015**

CONTRATO DE **COMPRA** E VENDA SI QUE **ENTRE CELEBRAM PREFEITURA** Δ MUNICIPAL DE **PEDRINHAS** PAULISTA E TAYNAN ERACO **GUIMARÃES** OLIVEIRA NA **FORMA A BAIXO:** 

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado TAYNAN ERACO OLIVEIRA GUIMARÃES RG nº 48.794.504-9 SSP/SP, CPF nº 407.033.098-46, Sítio Boa Esperança, Zona Rural, Pedrinhas Paulista/SP, daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: - 01 (um) TERRENO, localizado à Rua nº. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote nº. 03, da quadra 86 (outrora quadra "B"), do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, com a área superficial de 204,75m² (duzentos e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e com 61,50m (sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) de perímetro; a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote nº. 02 e a Rua nº. 01, distante 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à esquerda com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua nº. 04, prolongamento da Rua Napoli; daí, seque com as sequintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) e confronta-se com a Rua nº. 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 21,00m (vinte e um metros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 04, da guadra B; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 02, da quadra B; e, por fim, nos fundos, mede 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) e confronta-se com a Gleba nº. 02, matrícula nº. 3.405, do Oficial de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Maracaí. Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.798 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP, sendo consistente do lote nº 03, da quadra nº 86, setor nº 04, zona nº 03, do cadastro municipal nº 305140-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula nº 3.798 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO





3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 32/2015 -CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preco certo e ajustado de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.

- 4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluquel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.
- 5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.
- 6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

	Pedrinhas Paulista/Sl	Pedrinhas Paulista/SP, 27 de outubro de 2015.	
	Outorgante Vendedor		
	Outorgado Comprador		
Testemunhas:			

Home Page: <u>www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br</u> email: compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br